



# ANFIP

Associação Nacional dos Auditores Fiscais  
da Receita Federal do Brasil

[www.anfip.org.br](http://www.anfip.org.br)

## *PEC Nº 32/2020*

### ***REFORMA ADMINISTRATIVA***

### ***REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL***

***DÉCIO BRUNO LOPES***  
***Presidente da ANFIP***

## REFORMA ADMINISTRATIVA – PEC 32 INOPORTUNIDADE

### Situação Político-Econômica e Social

#### DESCONSTRUÇÃO

- **Fim do Regime Jurídico Único** e instituição de diversos vínculos o que possibilita a desestruturação das relações de trabalho nas instituições; da mesma forma em que foi a reforma da legislação trabalhista;
- **Fim das progressões e promoções por antiguidade**, o que poderá gerar a desmotivação daqueles servidores que não tiverem as melhores avaliações nas avaliações de desempenho;
- **Fim da estabilidade**, instituto este que possibilita ao servidor a garantia e a tranquilidade necessárias para exercício das suas atividades no cumprimento da lei e atos normativos emanados de autoridades competentes para tal, sem ter que se sujeitar a ordens superiores manifestamente ilegais;

## REFORMA ADMINISTRATIVA – PEC 32 INOPORTUNIDADE

- Possibilidade do presidente da república **criar e extinguir órgãos públicos, extinguir carreiras e/ou alterar as suas prerrogativas por meio de Decreto**, sem discussão pelo Poder Legislativo, o que gerará uma grande instabilidade e insegurança entre os servidores;
- **Concorrência da iniciativa privada** com a atividades públicas, inclusive no compartilhamento de informações, de ambiente de trabalho e instalações públicas o que poderá gerar conflito de interesses e insegurança institucional;
- **Vínculo de experiência** – contrato celetista – impróprio para serviço público – Serviço público é uma construção e por isso a estabilidade;
- **estágio probatório**

### ➤ **Possibilidade a extinção dos Regimes Próprios de Previdência**

#### **Emenda Constitucional nº 103, DE 12/11/2019**

- Suprimiu do texto constitucional a garantia de RPPS;
- Estabeleceu regras para aposentadorias dos servidores detentores de cargos efetivos filiados ao **RPPS da União**;
- Deixou a cargo dos Estados, DF e municípios a normatização dos regime próprio dos respectivos servidores;
- Instituição do **Regime de Previdência Complementar** torna se **obrigatório** para os servidores em entidades fechadas ou abertas e a limitação dos benefícios ao valor dos benefícios do RGPS - Adesão continua facultativa

## REFORMA ADMINISTRATIVA – RPPS

### ➤ **Possibilidade a extinção dos Regimes Próprios de Previdência**

#### **Emenda Constitucional nº 103, DE 12/11/2019**

- Aumentou o percentual de contribuição, instituiu contribuição variável e a possibilidade de instituição de contribuição extraordinária em caso de déficits;
- **Vedou a instituição de novos regimes próprios de previdência social;**
- **Para os RPPS existentes:**
  - Lei Complementar Federal estabelecerá normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos sobre **requisitos para sua extinção e consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.**

## REFORMA ADMINISTRATIVA – RPPS

- **Emenda Constitucional nº 103, DE 12/11/2019**
- **Filiação previdenciária:**
- **Filia-se ao RPPS:**
  - Servidores detentores de cargos efetivos
- **Filia-se ao RGPS, os servidores:**
  - que exercem cargos exclusivamente em comissão;
  - de cargo temporário;
  - de emprego público e
  - aos detentores de mandato eletivo;

## REFORMA ADMINISTRATIVA – RPPS

### PEC nº 32/2020

#### ➤ Vínculo Previdenciário:

“Art. 40-A. Para fins de determinação do vínculo previdenciário dos servidores públicos, são segurados:

#### I - de regime próprio de previdência social-RPPS:

- os servidores com **vínculo de experiência**;
- os servidores de cargo com **vínculo por prazo indeterminado** ou
- de **cargo típico de Estado** .

**PEC nº 32/2020**

➤ **Vínculo Previdenciário:**

“Art. 40-A. Para fins de determinação do vínculo previdenciário dos servidores públicos, são segurados:

**II - do regime geral de previdência social - RGPS:**

- a) os agentes públicos a que se refere o art. 40, § 13, da Constituição  
(Cargo em comissão, cargo temporário, cargo eletivo, emprego público)
- b) os servidores com vínculo por prazo determinado; ou
- c) os servidores admitidos exclusivamente para cargo de liderança e assessoramento.”

PEC Nº 32

**Possibilidade a extinção dos Regimes Próprios de Previdência**

Art. 9º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **poderão optar por vincular**, por meio **de lei complementar** publicada no prazo de dois anos, contado da data de entrada em vigor desta Emenda à Constituição, **os servidores que vierem a ser admitidos para cargo com vínculo por prazo indeterminado**, nos termos do inciso III do caput do art. 39-A, inclusive durante o vínculo de experiência, **ao regime geral de previdência social, em caráter irrevogável.**

Parágrafo único. A vinculação de que trata o caput não afasta o direito dos servidores à vinculação ao regime de previdência complementar, na forma do art. 40, § 14, da Constituição.

### CONCLUSÃO

- Retrocesso – Volta à situação existente antes da CF/1988
- Esvaziamento e enfraquecimento dos RPPS, o que poderá gerar déficits e justificar o aumento de contribuição normal e a instituição de contribuições extraordinárias;
- O retorno ao RGPS implica na contribuição dos órgãos públicos no mesmo percentual que as empresas em geral;
- Em relação aos RPPS, a PEC 32 não traz nenhuma possibilidade de melhoria nem redução de custo, pelo contrário, fragiliza a existência dos regimes próprios que subsistirem acarretando o aumento de custo.

### CONCLUSÃO FINAL

Instituições públicas fortes é sinônimo de credibilidade, de segurança jurídica e de proteção da confiança dos cidadãos e das organizações econômicas e sociais. A PEC 32, não corrobora a melhoria dos serviços públicos, a economicidade, nem a proteção da sociedade.

Pelo contrário, possibilita uma simbiose entre o serviço público e a iniciativa privada, uma considerável instabilidade nas relações de trabalho nas atividades públicas e por consequência uma disputa, seja entre servidores, cargos comissionados e empregados públicos, prestadores de serviço, o que pode culminar ainda mais na redução da prestação de serviços e no aumento de custo da máquina pública.

#### **Enfim:**

- **O texto da PEC 32 é tão complicado, cria tanta instabilidade e insegurança jurídica que a melhor decisão do Congresso seria pela sua rejeição.**

**MUITO OBRIGADO**

**Décio Bruno Lopes**

**[deciobruno@anfip.org.br](mailto:deciobruno@anfip.org.br)**